



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

LEI MUNICIPAL N.º 1.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

**Altera os artigos 3º e 29, inciso I, e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º e 29, inciso I, e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", com o aumento de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, alteração dos coeficientes do padrão 15, cumprimento do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, alteração das atribuições do cargo de Enfermeiro do ESF e alteração dos cursos de graduação correlata ao cargo de Agente Administrativo, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Campo e Auxiliar de Serviços Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	09	5.1
Agente de Campo	01	5.1
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01" (NR)

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, ficam criados os coeficientes segundo a classe para o padrão 5.1, que passa a ser parte integrante da tabela do inciso I, do art. 29 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e ficam alterados os coeficientes do padrão 15, cujos padrões e coeficientes passam a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
5.1	1.66	1.83	2.01	2.21	2.43	2.67
15	17.6	18.8	20.00	21.2	23.32	25.66 (NR)

Parágrafo único. Os valores decorrentes dos novos coeficientes do padrão 5.1 serão pagos aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde com efeitos retroativos a 18 de junho de 2014, data de publicação da Lei Federal nº 12.994/2014 no Diário Oficial da União.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo I de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com alterações nas especificações das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Campo e Enfermeiro ESF, que passam a vigorar com a redação prevista nos respectivos anexos que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo III de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, no que se refere ao cargo de Agente Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo ocupado</b>	<b>Nível 2 Graduação correlata</b>	<b>Níveis 3 e 4 Pós-graduação</b>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>Administração Ciências Econômicas Direito Gestão Pública Marketing</i>	<i>Correlação com o curso superior de graduação (NR)</i>

**Art. 6º.** Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Médico ESF serão enquadrados através de Portaria do Poder Executivo, mantendo-se na mesma classe e com o mesmo tempo de serviço que possuem nos respectivos cargos, com atualização dos valores das classes e dos adicionais de tempo de serviço de acordo com os novos coeficientes.

**Art. 7º.** As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, permanecem inalteradas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 13 de outubro de 2014.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 13-10-2014.

  
ALESANDRA KRISE WESTPHAL,  
Secretária Municipal de Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

**Anexo da Lei Municipal nº .....**

**ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5.1

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde, quando convocado.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental, exceto para quem exerceu a função no Município;

c) Haver concluído ou submeter-se a curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

d) Residir na área da comunidade em que atuar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CAMPO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5.1

### Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atuar na descoberta, prevenção e eliminação de criadouros e focos de proliferação de vetores; realizar ações educativas para prevenção de doenças;

b) Descrição Analítica: Descobrir focos de vetores, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas; realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha controle mecânico (remoção, destruição, vedação); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados, conforme orientação técnica; orientar a população em relação aos meios de proliferação de vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos; registrar informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho na Unidade de Saúde; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doença contagiosa; executar tarefas afins.

### Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e trabalhos externos, inclusive no interior do Município.

### Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

### Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde;

b) Descrição Analítica: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares; prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, o usuário a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe, e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; definir, juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde, as ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo dos sistemas de informação aos níveis regional e estadual nos prazos estipulados; executar tarefas afins.

### Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma Unidade Básica de Saúde.

### Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, com inscrição no respectivo Conselho de Classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA  
Secretaria Municipal de Administração

Certificamos que o(a) presente Le. Municipal  
esteve afixado no Quadro de Publicações Oficiais da  
Prefeitura nos dias

13/10/14 a 07/11/14

Data 07/11/14  
Servidor Responsável [Assinatura]

